



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2279/2020

Ementa: Aprova o Plano Anual de Fiscalização – 2020, Ad Referendum

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta e um de março de dois mil e vinte.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A decorative graphic consisting of a white wave-like shape with a yellow line tracing its upper edge. A white line with two small square markers connects the peak of the wave to a point on the subsequent smaller wave.

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2020



ANEXO IV (INCLUSO O ANEXO II)**DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA)**

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na execução das atividades de fiscalização do ano vindouro, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, chefia da fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, sendo obrigatoriamente aprovado em plenária do CRF.

1 - DIRETORIA

Presidente	Dra. Tania Maria Lemos Mouço
Vice-Presidente	Dra. Silvania Maria Carlos França
Secretário	Dr. Ricardo Lahora Soares
Tesoureiro	Dra. Carla Patrícia Morais e Coura

1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.

Nome da Chefia de Fiscalização	Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis	
Nomes dos fiscais em serviço interno	Morena Alves de Farias Wyler (Chefe do Setor de Apoio) Sarah Gomes Pitta Lopes (Chefe do Serviço de Registro e protocolo)	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Bianca de Andrade Sousa Fernandes; Cláudia Regina Garcia Bastos; Daniele de Souza Magalhães Fontes; Flávio Corrêa Soares; Hugo Vianna Duarte de Oliveira; Lucianna Coelho Ramos; Marcelo Pereira da Silva; Marcos Antônio dos Santos Alves; Mayara Santos Padilha e Wagner Santos Lucena.	
Nome dos auxiliares administrativos	Catarina Antonia Bulgaris; Guilherme Afonso Palmeira; Patricia Lima de Santana; Patricia Mendes Vital Brazil; Pedro da Costa Leite Neto	
Recursos físicos	Número de computadores	12
	Número de terminais telefônicos	4
	Número de impressoras	2
	Número de kits da FEM	9 tablets Samsung GalaxyTab2 1 tablet Samsung GalaxyTab1 11 tablets Multilaser 3 tablets Samsung GalaxyTab S2 10 Impressoras WOOSIM W40 05 Impressoras DPP450
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	-
	Locado	11

1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

Fiscais lotados na sede	13
Fiscais lotados nas seccionais	-
Fiscais lotados em outras localidades	-
OBSERVAÇÃO	

2 - DIRETRIZES DO REGIONAL**2.1 - REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:**

Objetivo:

Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em vigência, se houver.

a)	farmácia/drogaria: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
b)	farmácia com manipulação: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
c)	farmácia pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
d)	farmácia hospitalar pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
e)	farmácia hospitalar privada: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
f)	farmácia equivalente a hospitalar privada (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
g)	farmácia equivalente a hospitalar pública (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
h)	farmácia de unidade de atendimento domiciliar e de unidade móvel: Todo horário de funcionamento da farmácia.
i)	distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
j)	distribuidora de medicamentos (privada): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
k)	distribuidora de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
l)	outras distribuidoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
m)	laboratório de análises clínicas privado: sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho
n)	laboratório de análises clínicas público: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
o)	posto de coleta: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
p)	laboratório de controle de qualidade: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
q)	outros laboratórios (bromatológico , toxicológico, etc.): sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
r)	indústria de medicamento (inclusive gases medicinais): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da indústria
s)	indústria de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais
t)	outras indústrias: 5 horas semanais
u)	importadora de medicamento: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da importadora
v)	importadora de correlatos, produto para saúde e insumos farmacêuticos: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
w)	outras importadoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
x)	transportadora de medicamentos e outras transportadoras: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
y)	desinsetizadora: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
z)	Armazém de medicamentos (inclusive gases medicinais): Todo horário de funcionamento.
aa)	Outros Armazéns: 5 horas semanais.
bb)	serviços em saúde e estética: sem carga horária mínima.
cc)	consultório farmacêutico: sem carga horária mínima.
dd)	outros estabelecimentos: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho, para não privativos
ee)	farmácia ambulatorial: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia.
ff)	Laboratório de reembalagem: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento do laboratório.
gg)	Distribuidor de medicamentos veterinários: 5 horas semanais
hh)	Dispensário de medicamentos: Todo horário de funcionamento do dispensário
ii)	Empresa de comércio varejista de produtos para saúde: sem carga horária mínima, conforme

contrato de trabalho.
jj) Ervanaria: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
kk) Gerenciamento de resíduos hospitalares e Gestão ambiental: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
ll) Serviço de assistência farmacêutica de apoio ao NASF: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
mm) Operador logístico de medicamentos: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento.
nn) Outros Operadores logísticos: 5 horas semanais.
OBS1: Será concedido, por liberalidade do Plenário, até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo apenas para emissão da Certidão de Regularidade. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.
OBS2: O estabelecimento flagrado em funcionamento em horário divergente ao declarado na Certidão de Regularidade estará sujeito à autuação, nos moldes da Deliberação CRF-RJ 1810/2018.
OBS3: Não poderá haver sobreposição de horários do mesmo profissional farmacêutico para assunção de responsabilidades técnicas em estabelecimentos diferentes, salvo as atividades relacionadas a indústria identificadas como linha de produção da mesma empresa.
OBS 4: O farmacêutico que detém responsabilidade técnica em determinado estabelecimento num dado horário, não deverá substituir outro farmacêutico neste mesmo horário, sob pena de infração ética (Resolução CFF 596/2014 artigo 14 – inciso V).

2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

- a) número máximo permitido de direção técnica (dt):
 Estabelecimentos privativos: Até duas
 Estabelecimentos não privativos: sem limite, desde que haja compatibilidade de horários

Súmula 413 STJ (gera entendimento de que o profissional pode assumir mais de uma drogaria ou farmácia sem manipulação, desde que em horários não conflitantes);

Quando se tratar de unidade pública, caberá ao Município indicar a farmácia referência regionalizada, com a devida averbação de responsabilidade técnica integral e que poderá dispensar as diversas classes de medicamentos entre elas antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS 344/98. Esta farmácia referência poderá ter sobre sua gestão até três unidades básicas de saúde que atendam exclusivamente aos programas do Ministério da Saúde (ex. Diabetes, DST, Saúde da Mulher, etc), e nestas últimas, deverão ser solicitada uma AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Resolução CFF nº 507/2009). Nos casos em que o serviço pertencer a administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs) ou Fundações caberão a estes a responsabilidade de registro e eventuais sanções de âmbito administrativo e até judicial desses estabelecimentos, conforme art. 2 Deliberação CRF-RJ 1981/2018 (Regimento Interno CRF-RJ).

- b) número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: sem limite, desde que haja compatibilidade de horário.
- c) participação do farmacêutico como sócio: não há percentual mínimo para participação no quadro societário e não há limitação de horas de trabalho

2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

- a) férias regulamentares de 30 dias: O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O

estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do farmacêutico.
b) licença maternidade: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
c) licença médica superior a 30 dias: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
d) Comunicado de Afastamento Temporário antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
e) atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. A apresentação de atestado não exime o estabelecimento de manter profissional substituto nos casos previstos em Lei (artigo 21 Res CFF 648/2017). Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
f) cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
g) participação em curso/congresso: caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
h) atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018.

2.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:

Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.

a) estabelecimentos ilegais: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
b) estabelecimentos irregulares: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
c) constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção: não autuar na 1ª constatada, conforme Deliberação Nº 1810/2018
d) auto de infração à distância: manter repetição de autos em casos de ilegais, irregulares e CHI (carga horária insuficiente) conforme Resolução CFF 648/2017
e) posto de medicamento: Uma vez identificada a descaracterização da atividade de posto de medicamentos: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
f) Estabelecimentos flagrados funcionando fora do horário declarado, sem Carga Horária Integral (CHI): : autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018

2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:

-Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

a) número de inspeções por ano em todo o Estado: 15000
b) número de inspeções na capital: 5000
c) número de inspeções na região metropolitana: 5000
d) número de inspeções no interior: 5000
e) orientações feitas pelos fiscais: em todas as inspeções. Também orientações via telefone e e-mail, conforme demanda. Convocações para orientação na sede e seccionais.
f) número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/ffeaf: 1000
g) treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:

- Participação de todos os fiscais no Encontro Regional de Fiscalização, organizado pelo CFF;
- Participação de todos os fiscais em Congressos, Seminários e Simpósios de interesse da Administração em áreas afins à área de atuação do profissional farmacêutico com aprovação da Chefia;
- Organização de encontros com outros entes fiscalizatórios da área de Saúde (VISA, Procon, MPF, dentre outros);
- Visitas técnicas a outros regionais;
- Capacitação promovida internamente para multiplicação do conhecimento adquirido nos eventos acima

2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

-Objetivo:

Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

- | | |
|----|---|
| a) | À Presidência do CRF referente as ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções (art. 37 Resolução CFF 596/2014): será realizada a verificação do histórico do profissional após cada constatação fiscal de ausência. Nos casos em que houver justificativas de ausência mediante apresentações de atestados médicos ou justificativas pertinentes comprovando situações de força-maior, identificadas 3 constatações de ausência do profissional, este será encaminhado para Oficina de Orientação. As ausências não justificadas e os perfis insuficientes, serão encaminhados para a avaliação da Comissão de Ética. |
| b) | À Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética: apuração do histórico do profissional, observar e avaliar os elementos que fundamentam a denúncia verificação em inspeção de rotina ou sindicância, uma vez constatada a infração, encaminhar para CE (art. 37 Resolução CFF 596/2014). |
| c) | denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: notificar o órgão em todos os casos. |
| d) | denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: notificar o órgão em todos os casos. |
| e) | denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão. |
| f) | denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão. |

2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

-Objetivo:

Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

- | | |
|----|--|
| a) | Vigilância Sanitária estadual: Ação conjunta, conforme demanda |
| b) | Vigilância Sanitária Municipal: Ação conjunta, conforme demanda |
| c) | Ministério Público: Ação conjunta, conforme demanda |
| d) | Procon: Ação conjunta, conforme demanda |
| e) | Polícia Federal: Ação conjunta, conforme demanda |
| f) | Polícia Estadual: Ação conjunta, conforme demanda |
| g) | Defensoria Pública: Ação conjunta, conforme demanda |
| h) | Outro: Sindicato de farmacêuticos: Ação conjunta, conforme demanda |

2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo:

Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Considerando a situação de municípios e Organizações Sociais (OSs) impedidas de serem fiscalizadas por força de liminar, foi decidido que será tentada aproximação com o Conselho de Secretários municipais de saúde dos 92 municípios, além do estado e OSs para levantar a realidade atual da assistência farmacêutica em cada um deles, quantidade de estabelecimentos que exigem regularização e promoção do registro da responsabilidade técnica por parte dos farmacêuticos servidores públicos e terceirizados. A regularização poderá ser discutida individualmente com cada ente, com elaboração de TAC e participação do Ministério Público. O objetivo é manter os princípios de universalidade e integralidade do SUS, evitando desabastecimento de medicamentos, judicialização para fornecimento de remédios e prejuízo à população. A fiscalização no setor público ocorrerá mediante cronograma a ser definido.

Assim, ficam-se estabelecidos os seguintes critérios para regularização das unidades do setor público referente a atividades da Assistência Farmacêutica com aplicabilidade aos serviços de saúde de gestão municipal e do estado do Rio de Janeiro:

- Documentação necessária para análise inicial

1. O envio de Ofício pela Secretaria de Saúde Municipal, da sua capacidade instalada dos três níveis de atenção incluindo todas as atividades do exercício da profissão farmacêutica: Farmácias de unidades básicas e/ou /dispensários de medicamentos, Farmácias Hospitalares, Farmácias Ambulatoriais, Farmácias com manipulação, Centrais de Abastecimentos Farmacêuticos, e demais atividades consideradas privativas pelo Decreto 85878/1981.

2. Informar quais unidades possuem contrato de gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSs), a razão social das organizações e o CNPJ, Termo de Ciência I e cópia do Contrato de gestão;

3. Informar o horário de funcionamento de cada unidade, e os profissionais de nível médio e superior, que atuam nas atividades da assistência farmacêutica incluindo a dispensação e distribuição de medicamentos;

Será solicitado ofício da Secretaria de Saúde com os nomes e CRF de todos os farmacêuticos do seu quadro de RH

4. Será realizado um estudo por parte do setor de fiscalização e/ou registro em no máximo 30 dias com a quantidade mínima de profissionais necessária para atendimento. O município deverá se comprometer no prazo máximo de 2 anos atender as demandas na integra de regularização do setor.

- O estudo realizado pelo setor de fiscalização irá considerar para fim de deferimento técnico para elaboração de TAC/TOC:

1. Detalhamento do organograma oficial e aprovado, definindo a localização e subordinação da Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica.

2. A SMS deverá obrigatoriamente descrever sua rede de serviços de saúde, detalhando os serviços por nível de complexidade incluindo programas de saúde. O detalhamento da rede deve contemplar a localização (existência) de Farmácias, postos e/ou outros tipos de serviços onde se fazem necessárias a presença e participação do (a) profissional farmacêutico (a). além da localização dos serviços de AF.

3. Deverá ser explicitado, serviços centralizados (localização da Coordenação Municipal de AF) e serviços descentralizados, que poderão ser cadastrados, com supervisão de profissionais farmacêuticos, incluindo os postos de saúde localizados em territórios sanitários garantindo cobertura a população adstrita.

4. O CRF/RJ de acordo com o apresentado irá indicar quais serviços serão obrigados a apresentar responsáveis técnicos (RT's), e a quantidade em relação ao horário de funcionamento e aqueles que ficarão subordinados as ações de supervisão, mediante comunicação de vínculo e horário de atividades, para AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico.

Estes casos ficarão obrigados à supervisão direta de profissionais farmacêuticos devidamente cadastrados e identificados, incluindo horários de trabalho para cobertura plena.

5. O número de profissionais farmacêuticos (as) deve ser compatível com o tamanho da rede instalada nos diferentes níveis de complexidade em saúde, bem como da demanda apresentada, incluindo programas como PSF.

3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCAIS NO ESTADO
ESTADO	92	10360	1830	18844	16246000	13
CAPITAL	1	4079	418	8261	6719000	13

REGIÃO METROPOLITANA	20	3062	448	6206	6044000	
REGIÃO NORTE	9	697	137	934	959000	
REGIÃO NOROESTE	13	380	110	573	364000	
REGIÃO CENTRO-SUL	10	228	100	268	290000	
REGIÃO SERRANA	14	531	171	967	852000	
REGIÃO COSTA VERDE	3	141	104	149	291000	
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	12	595	180	705	911000	
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	10	647	162	746	860000	

B - INDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	INDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	INDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA e DROGARIA (Privado e públicos)	INDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	INDICE DE ESTAB. PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL
ESTADO	9752	1,5	1665,9	862,1	937,7
CAPITAL	3493	1,8	1923,6	813,3	345,9
REGIÃO METROPOLITANA	2786	1,8	2169,4	973,9	270,0
REGIÃO NORTE	738	1,1	1299,5	1026,8	64,2
REGIÃO NOROESTE	384	1,2	947,9	635,2	37,7
REGIÃO CENTRO-SUL	279	0,8	1039,4	1082,1	25,2
REGIÃO SERRANA	577	1,4	1476,6	881,1	54,0
REGIÃO COSTA VERDE	227	0,6	1281,9	1953,0	18,9
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	647	0,9	1408,0	1292,2	59,6
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	726	0,9	1184,6	1152,8	62,2

4 – ORÇAMENTOS DESTINADOS A FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.

Gasto com combustível	Correios	Material de Informática	Capacitação e deslocamento	Gasto com diária	Salários e encargos (Fiscais e Auxiliares)	Despesas Gráficas	Manutenção de veículo	Renovação ou aluguel da frota	Estacionamento	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Publicação DOU	Total	% do Orçamento do CRF (23,6 milhões)
R\$ 95.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 60.000,00	Inexistente	R\$ 232.600,00	R\$ 17.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.822.000,00	20,43 %

- O item “Manutenção de veículo” é inexistente, pois a frota é alugada.
- O item “Correios” é devido à necessidade de emissões de Autos de Infração (AI), emissão dos três Avisos de Recebimentos (AR) para baixa *ex-officio* de pessoa jurídica.
- O item “Capacitação e deslocamento” refere-se à Educação Permanente de em capacitar a equipe de fiscais e agentes administrativos.
- O item “Material de Informática” refere-se a troca dos materiais para a Fiscalização eletrônica Móvel (FEM).
- O item “Publicação DOU” refere-se notoriedade que dá a ao Auto de Multa e Auto de Infração.
- O item “Equipamento de Proteção Individual (EPI)” refere-se aqueles materiais que são necessários para execução da atividade de fiscalização e que garantem a saúde do trabalhador do CRF-RJ, como por exemplo, filtros solares, dosímetros, entre outros.
- Os valores das diárias são escalonados, dependendo da localização:
 - R\$ 311,47 – Diárias para Brasília, Manaus e Rio de Janeiro;
 - R\$ 292,73 – Diárias para Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e São Paulo;
 - R\$ 275,21 – Diárias para a demais capitais;
 - R\$ 242,18 – Demais deslocamentos;

SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

Objetivos para 2020:

- Regularização e inscrição das atividades comerciais que explorem serviços competente ao exercício profissional farmacêutico, priorizando aqueles irregulares, ilegais e com CHI
- Alcançar cobertura de 100% dos estabelecimentos previstos nas rotas de fiscalização e nos Programas de Fiscalização, respeitadas as metodologias.
- Manter inspeções no interior, com viagens periódicas a todos os 72 municípios fora da região metropolitana.
- Ampliar e fomentar as oficinas aos farmacêuticos fiscais, entre a equipe e com os demais setores do CRF-RJ, e terceiros, quando aplicável, visando harmonização dos entendimentos e construção de procedimentos internos mais eficientes no CRF-RJ.
- Investimento na estratégia de capacitação profissional dos fiscais que tiverem interesse
- Criação de Grupo Técnico para elaboração de Notas Técnicas orientativas para o setor regulado
- Realizar inspeção de atividades registradas no território do estado do Rio de Janeiro, com início da aplicação da FFEAF prevista na Resolução CFF 648/2017

5 – PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1) Programa de inspeção em Indústrias
- 5.2) Programa de inspeção em Radiofarmácia
- 5.3) Programa de inspeção no Setor Público
- 5.4) Programa de inspeção nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
- 5.5) Programa de inspeção nas atividades previstas na RDC ANVISA 304/2019 (Operador Logístico)
- 5.6) Programa de inspeção em Distribuidoras
- 5.7) Programa de inspeção com foco em vacinas
- 5.8) Programa de inspeção em Farmácia Hospitalar
- 5.9) Programa em farmácias Oncológicas